



**Contrato-programa para apoio institucional à
Sociedade Filarmónica União Pedroguesa para o ano de 2025**

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), representado por Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, adiante designado primeiro outorgante, e a **Sociedade Filarmónica União Pedroguesa**, pessoa coletiva n.º 501749594, com sede em rua do Vale, 2, em Pedrógão, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, representada por Nuno Filipe Carapau Gomes da Silva, na qualidade de presidente da direção, adiante designada segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa que vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro (institucional) para a manutenção da escola de música em atividade na área do Município de Torres Novas, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante de quinhentos euros mensais (num total de 6.000 euros anuais), ficha de compromisso número 25059, pelo que as mensalidades eventualmente vencidas na data da outorga do presente contrato serão liquidadas retroativamente.

Cláusula 3ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Manter em funcionamento a escola de música durante a vigência deste contrato. Para tal, no ato de candidatura entregou o formulário C1, preenchido de acordo com a cláusula 10ª do Regulamento, atestando a existência de um número mínimo de 10 formandos;

- 
2. Entregar o relatório mencionado no artigo 7º do regulamento, no prazo de 30 dias após o final do ano em curso (ano de vigência deste contrato), sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação da atividade em termos financeiros, com apresentação dos respetivos comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;
 3. Cumprir com as obrigações específicas do programa de apoio institucional, a saber: prestar à câmara dois serviços anuais (duas atuações) em atividades que esta promova ou apoie, desde que requeridos com uma antecedência mínima de um mês. As atuações mencionadas integrarão a carteira municipal de espetáculos (de acordo com as normas expressas no artigo 18.º do regulamento), pressupondo a alternância entre bandas e ranchos e tipo de espetáculo (ex: arruada, concerto, atuação) e entre associações recetoras, de modo a evitar que os serviços sejam os mesmos de ano para ano;
 4. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
 5. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44º do regulamento.

Cláusula 5ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com o artigo 46º do regulamento, a interrupção, cessação ou liquidação da atividade do grupo que obteve o apoio institucional são condições suficientes para a imediata suspensão desse apoio.

O não cumprimento da entrega do relatório final impede, igualmente, a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada.

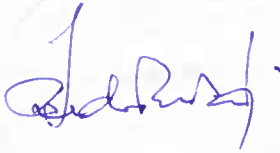
Cláusula 7ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

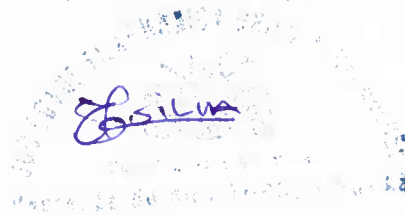
Aprovado em reunião ordinária pública do dia 12 de fevereiro de 2025 e assinado em Torres Novas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025, em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O presidente da câmara



(Assinatura)

O presidente da direção



(Assinatura)